

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 387, DE 18 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre o reajuste da Tarifa Referencial da Água (TRA), da Tarifa Referencial do Esgoto (TRE) e tarifas dos demais serviços prestados pela concessionária BRK Ambiental Limeira S/A, no município de Limeira e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ),** no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através da Concorrência Pública nº 07/1994, o Município de Limeira firmou contrato de concessão plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços esses operados pela BRK Ambiental Limeira S/A;

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, e na Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a BRK Ambiental Limeira S/A, concessionária responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Limeira, solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias com base na fórmula paramétrica definida no 14º (décimo quarto) Termo de Aditamento ao Contrato (datado de 28 de maio de 2015);

Que, através do Parecer Consolidado nº 15/2021-CRO, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas do Contrato de Concessão;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, instituído pelo Decreto Municipal nº 169/2020, alterado pelo Decreto nº 186, de 02 de junho de 2021, reunido em 17 de junho de 2021, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 15/2021-CRO, inclusive emitindo opinião favorável à aplicação do índice apurado a partir do mês de junho de 2021, conforme acordo conjunto do Poder Concedente e da Concessionária, ao reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela BRK Ambiental Limeira S/A; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Limeira, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida virtualmente no dia 18 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A, em 12,16% (doze inteiros e dezesseis centésimos por cento).

§ 1º - Os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), praticados pela empresa BRK Ambiental Limeira S/A passarão dos atuais R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos), para R\$ 5,73 (cinco reais e setenta e três centavos), nas contas emitidas a partir de julho de 2021.

Art. 2º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para as Tarifas de Água e Esgoto, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabela 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar e fixar novo valor para a Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, acumulado nos últimos 12 meses, em 5,52 % (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), passando a ser remunerados conforme Tabela 2 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - Fixar, em função do reajuste da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE), os novos valores para a parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente, conforme Tabela 3 do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. Os reajustes referentes à Tabela de Prestação de Serviços e parcela relativa ao Grau Poluente do Efluente também serão aplicados a partir de julho de 2021.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a BRK Ambiental Limeira S/A afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pela BRK Ambiental Limeira S/A após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Limeira, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 387, DE 18 DE JUNHO DE 2021**
**ANEXO I**
**TABELA 1 - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – JUNHO 2021**

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m <sup>3</sup> /mês.econ)	ÁGUA (R\$/m <sup>3</sup> )	ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> )
RESIDENCIAL	R1	0 a 10	2,58	2,58
	R2	11 a 15	3,55	3,55
	R3	16 a 30	7,05	7,05
	R4	31 a 60	9,17	9,17
	R5	61 a 100	11,46	11,46
	R6	Acima de 100	14,33	14,33
RESIDENCIAL POPULAR	RP1	0 a 10	1,15	1,15
	RP2	11 a 15	1,15	1,15
	RP3	16 a 30	4,87	4,87
	RP4	31 a 60	8,60	8,60
	RP5	61 a 100	11,46	11,46
	RP6	Acima de 100	14,33	14,33
COMERCIAL	C1	0 a 10	5,73	5,73
	C2	11 a 15	8,60	8,60
	C3	16 a 30	8,60	8,60
	C4	31 a 60	14,33	14,33
	C5	61 a 100	20,06	20,06
	C6	Acima de 100	25,79	25,79
INDUSTRIAL	I1	0 a 10	5,73	5,73
	I2	11 a 15	5,73	5,73
	I3	16 a 30	9,17	9,17
	I4	31 a 60	14,90	14,90
	I5	61 a 100	20,63	20,63
	I6	Acima de 100	26,36	26,36
PÚBLICA	P1	0 a 10	3,44	3,44
	P2	11 a 15	6,30	6,30
	P3	16 a 30	6,30	6,30
	P4	31 a 60	9,17	9,17
	P5	61 a 100	14,33	14,33
	P6	Acima de 100	17,19	17,19

Nota: Em todas as categorias de consumo na faixa de 00 (zero) a 10 (dez) m<sup>3</sup> será faturado o consumo mínimo de 10 m<sup>3</sup>.

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 387, DE 18 DE JUNHO DE 2021**
**ANEXO I**
**TABELA 2 – VALORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>Nº</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TARIFA (R\$)</b>
1	Conserto de cavalete ¾"	77,89
2	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	155,21
3	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	183,01
4	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	400,49
5	Religação de água no cavalete	144,95
6	Religação de água na ligação ou por outros meios	228,57
7	Supressão da ligação de água	307,90
8	Vistoria Domiciliar até duas economias	70,03
9	Ligação de água de ¾" sem pavimento	556,21
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	295,35
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	690,22
12	Segunda via de conta	7,37
13	Declaração negativa de débitos	7,37
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	111,26
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m <sup>3</sup> /h	350,70
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	70,03
17	Pavimentação em metro linear	105,13
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	222,68
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	864,07
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 387, DE 18 DE JUNHO DE 2021**
**ANEXO I**
**TABELA 3 – PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE (EM R\$/KG)**

<b>ETG = (A + B + C)</b>
Onde:
<b>ETG</b> = Equação Tarifária Geral, em R\$/Kg
<b>A</b> = Valor relativo à concentração média mensal de <b>MO</b> x vazão medida mensal x <b>1 TRE</b>
<b>B</b> = Valor relativo à concentração média mensal de <b>SST</b> x vazão medida mensal x <b>1 TRE</b>
<b>C</b> = Valor relativo à concentração média mensal de <b>SIT</b> x vazão medida mensal x <b>100 TRE</b>
<b>MO (Matéria Orgânica)</b> : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de matéria orgânica ( <b>MO</b> ) conforme a seguinte equação: <b>(2 x DBO<sub>5</sub> a 20° C + DQO)/3</b>
<b>SST (Sólidos Suspensos Totais)</b> : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de Sólidos Suspensos Totais.
<b>SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento)</b> : Concentração média mensal (Kg/m <sup>3</sup> ) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

**Legenda:**

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO<sub>5</sub>: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.

## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO – CATEGORIA RESIDENCIAL

### **1) Tarifa de Água**

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup>.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Água Mínima = 10 m<sup>3</sup> x 2,58 = R\$ 25,80

### **2) Tarifa de Esgoto**

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa de Esgoto Mínima = 10 m<sup>3</sup> x 2,58 = R\$ 25,80

### **3) Tarifa Total (Água + Esgoto)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 25,80) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 25,80)

Tarifa Total Mínima = R\$ 25,80 + R\$ 25,80

**Tarifa Total Mínima = R\$ 51,60**